



FÓRUM CIENTÍFICO DO UNICERP E ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDIÇÃO 2021

A ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL NOS PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: INOVAÇÕES DA LEI 14.112/2020

Jose Maria de Miranda Filho¹, Me. Rodrigo Fernando Lopes²

E-mail: josemmirandafilho@gmail.com

¹ Graduando em Direito, cursando o 10º período pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP, Patrocínio/MG, Brasil; ² Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP. Mestre em Direito das Relações Econômico Empresariais pela Universidade de Franca. Doutorando em Direito Político Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Introdução: A essencialidade de bens é tema regularmente enfrentado pelos credores fiduciários nos Tribunais pátrios, que buscam reaver os bens dados em garantia dos contratos firmados com empresas em recuperação judicial. Pois bem, no tocante ao credor que goza da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, disciplina a Lei de Falências e Recuperação de Empresa que seu crédito não ficará submetido aos efeitos da recuperação judicial — Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, preponderando os direitos de propriedade e as condições contratuais, não se permitindo, contudo, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Da simples leitura do texto legal, é possível inferir-se que, além da condição de bem de capital, deve o bem ostentar, também, o atributo da essencialidade, o qual deve ser demonstrado pelo devedor. Contudo com o advento da Lei 14.112/2020, que altera o Art. 6º, inciso III, combinado com o § 7º-A, essa situação como retratada acima, vem se tornar clara e objetiva. **Objetivo:** Apresentar a partir da Lei 14.112/20 as mudanças quanto a essencialidade dos bens de capital nos procedimentos de recuperação judicial à luz da Lei 11.101/05, a Lei de Falências. Caracterizar os bens de capital na atividade empresarial. Comparar as mudanças mais significativas, com o advento da lei 14.112/20. Metodologia: Será utilizada e pesquisa bibliográfica, assim como estudos da Lei 14.112/20 à luz das mudanças propostas na lei 11.101/05, ao que tange os bens de capital da empresas em procedimentos de recuperação judicial. Resultados: Almeja-se como resultado após as pesquisas, o que de fato mudou com a reforma da lei 11.101/05, no que tange os bens de capital, essenciais ao desenvolvimento das atividades da empresa recuperanda, que teve seu pedido de recuperação judicial deferido pelo juízo. Conclusão: O trabalho está em fase de desenvolvimento, não sendo possível ainda analisar se as hipóteses criadas se confirmam.

Palavras-chave: Recuperação Judicial. Bens de Capital. Essencialidade.